

REQUERIMENTO
(Do Sr. Geraldo Resende)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à sugestão de atuação fiscalizatória do DENASUS no âmbito da saúde do município de Montes Claros.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1o, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requieiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a atuação fiscalizatória do DENASUS no âmbito da saúde do município de Montes Claros.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE

INDICAÇÃO Nº , DE 2015
(Do Sr. Geraldo Resende)

Sugere a atuação fiscalizatória do
DENASUS no âmbito da saúde do município
de Montes Claros.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde:

A situação da saúde pública em Montes Claros, Minas Gerais, está periclitante. Hospitais estão superlotados e há dificuldade de se encontrarem profissionais especialistas, como neurologistas e ortopedistas, pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ademais, faltam medicamentos nos centros de dispensação.

E esse quadro não afeta só os moradores da cidade. Pacientes de toda região do Norte de Minas, além dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e até mesmo de cidades do sul da Bahia necessitam do atendimento das instituições de saúde de Montes Claros, que os tem acolhido de forma precária.

O município de Montes Claros assumiu a gestão plena de saúde em 1992. Com isso, passou a definir os serviços a serem executados e gerir os recursos estaduais e federais repassados. No entanto, desde 2013, hospitais tem requerido repasse direto dos recursos e alegado que a prefeitura não está efetuando os pagamentos pelos serviços prestados devidamente.

Em função dessa conjuntura, a Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais aventou a possibilidade de repassar os recursos financeiros diretamente aos hospitais de Montes Claros que prestam serviços

ao Sistema Único de Saúde, para resolver a pendência existente entre a prefeitura da cidade e os hospitais. Trata-se de uma “intervenção branca”, solicitada pela Federação das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos de Minas Gerais.

Vê-se, portanto, que a saúde pública dessa cidade do norte de Minas Gerais merece, neste momento, especial atenção dos órgãos de controle e fiscalização do SUS, sob pena de parcela da população que necessita de atendimento público de saúde restar desassistida – fato que afrontaria a garantia insculpida na Constituição Federal de 1988 (CF/1988) de acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde.

No que se refere aos mecanismos de fiscalização e controle do SUS, CF/1988 estabelece, em seu art. 197, que:

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos Termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Com base nessa determinação, a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, previu a criação do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e reservou à União a competência privativa para estabelecê-lo. É o que se depreende da leitura da transcrição do seguinte dispositivo:

“Art. 16. A direção nacional do Sistema Único da Saúde (SUS) compete:

(...)

XIX - estabelecer o Sistema Nacional de Auditoria e coordenar a avaliação técnica e financeira do SUS em todo o Território Nacional em cooperação técnica com os Estados, Municípios e Distrito Federal. (Vide Decreto nº 1.651, de 1995).”

Posteriormente, a Lei nº 8.689, de 27 de julho de 1993, criou o SNA, que foi regulamentado pelo Decreto nº 1.651, de 29 de setembro de 1995. Com isso, estabeleceu-se esse sistema singular e complementar aos sistemas de controle interno e externo. De acordo com o regulamento, fariam parte do SNA os órgãos de fiscalização de cada nível do governo que fossem

criados. No âmbito federal, instituiu-se o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS).

O DENASUS, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa deste Ministério e componente federal do SNA, exerce atividades de auditoria e fiscalização especializada no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com a finalidade de fortalecê-lo, contribuindo para a alocação e utilização adequada dos recursos, a garantia do acesso e a qualidade da atenção à saúde oferecida aos cidadãos.

Diante do exposto, percebe-se que seria imprescindível que o DENASUS, no exercício de sua competência, auditasse os repasses das verbas da saúde do município de Montes Claros, para aferir se existem irregularidades e investigar as causas da precariedade do atendimento nas instituições de saúde locais.

Por isso, apresento a presente indicação, sugerindo a atuação fiscalizatória do DENASUS no âmbito da saúde do município de Montes Claros.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado GERALDO RESENDE